



# PREFEITURA DE LAJINHA

## DECRETO DE Nº 010/2.019

*“Dispõe sobre a prorrogação do Feriado Municipal devido às comemorações do 81º aniversário de Emancipação Política do Município de Lajinha e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS, JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso VIII, artigo 70 inciso VI, artigo 100, inciso I, alíneas “i” e “j”, da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 146/1955;

**CONSIDERANDO** que aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2019 (sábado) é considerado Feriado Municipal em razão das comemorações do 81º aniversário de Emancipação Política do Município de Lajinha;

**CONSIDERANDO** que é de interesse da Administração Pública prorrogar o Feriado Municipal para o dia 24 (vinte e quatro) do mês de junho do ano de 2019 (segunda-feira),

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A prorrogação do Feriado Municipal para o dia 24 (vinte e quatro) do mês de junho do ano de 2019 (segunda-feira), em virtude das comemorações do 81º aniversário de Emancipação Política do Município de Lajinha.

**Parágrafo Único** – O Prefeito Municipal, em decorrência da preservação do Interesse Público, poderá, a qualquer momento, convocar o retorno ao trabalho dos Servidores Públicos Municipais em pleno gozo do Feriado Municipal.

**Art. 2º** - Deverão funcionar as unidades administrativas cujas atividades são imprescindíveis pela sua essencialidade e em consonância com o Princípio da Continuidade do Serviço Público.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 31 de maio de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

**Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 - Centro, Lajinha MG**  
**CEP 36.980-000 Tel. (33) 3344-2006**  
**[www.lajinha.mg.gov.br](http://www.lajinha.mg.gov.br) | [contato@lajinha.mg.gov.br](mailto:contato@lajinha.mg.gov.br)**